



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Pedido de audiência do Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado
(STRN) Sul e Ilhas**

Assunto: Ataque à Lei Fundamental e ao direito à greve.

Súmula

No dia 21 de fevereiro de 2019, pelas 11:15 horas, teve lugar, na sala 6 do Palácio de S. Bento, a audiência do **Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado (STRN) Sul e Ilhas**, representado no ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Arménio Maximino, que veio acompanhado por Maurício Rodrigues e por Maria da Luz Moreira.

O Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Deputado Bacelar de Vasconcelos deu as boas vindas aos representantes do requerente da audiência, o Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado (STRN), a quem deu de imediato a palavra para exporem os motivos pelos quais pediram para ser recebidos, o que fizeram de seguida.

O STRN explicitou que o que estava em causa era a garantia constitucional do exercício do direito à greve por parte dos trabalhadores dos registos e do notariado, o qual consideram ter sido posto em causa por uma decisão do Conselho Arbitral quando este, na ausência de acordo entre o STRN e o Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado I.P. (IRN.I.P.) quanto à definição dos serviços mínimos a serem assegurados e os meios necessários para os assegurar durante a greve por si convocada, decidiu em linha com as propostas avançadas pelo Conselho Diretivo do IRN.I.P. Deste modo, foram considerados serviços mínimos a assegurar pelo trabalhadores dos registos e notariado: o atendimento para a entrega de Cartão de Cidadão urgente e Cartão de Cidadão extremo urgente (este último apenas no Balcão do Campus de Justiça, em Lisboa), o pedido, emissão e entrega de Cartão de Cidadão provisório, a realização de casamentos civis urgentes (em iminência de parto ou morte), bem como os casamentos civis agendados antes do aviso de greve e a realização de testamentos em iminência de morte, em



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

função dos quais foi fixado o número de trabalhadores que teriam que os assegurar em cada serviço.

No entender do STRN, estes serviços não se enquadram no conceito de serviços mínimos, que entendem abranger apenas os serviços urgentes cuja não realização causaria um dano irreparável aos cidadãos, o que em boa verdade apenas abrangeria a celebração de casamentos civis urgentes de entre os acima referidos, uma vez que os testamentos em iminência de morte podem hoje ser assegurados por notários privados.

Por outro lado, o STRN esclareceu que o número de trabalhadores fixado para assegurar os referidos serviços mínimos em cada um dos serviços desconcentrados do IRN.I.P, teve por base o número de trabalhadores constantes do mapa de pessoal de cada serviço o qual apenas reflete o número de trabalhadores que pertence ao quadro e não o número de trabalhadores que efetivamente lá presta serviço, uma vez que muitos se encontram em exercício efetivo de funções noutros serviços aos quais não pertencem. Esta situação originou, em alguns serviços (124 de um universo de 400), a fixação de um número de trabalhadores para assegurar os serviços mínimos superior ao número de trabalhadores que efetivamente lá se encontra em efetividade de funções, obrigando, deste modo, ao funcionamento normal do serviço e impedindo os seus trabalhadores de exercer o direito à greve, esvaziando, conseqüentemente, em grande parte os efeitos naturais da convocação de uma greve.

O STRN tem consciência de que o exercício do direito à greve tem por efeito necessário a compressão de outros direitos fundamentais e que, nessa medida, a fixação dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade, princípios que consideram não terem sido observados na decisão do Conselho Arbitral, pelos motivos acima expostos, e nesse sentido, solicitaram a intervenção da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

O Senhor Presidente da Comissão agradeceu os esclarecimentos e disse que a greve dos professores e mais recentemente a dos enfermeiros veio criar um novo contexto para o exercício do direito à greve, para a fixação de serviços mínimos e para o que deve ser considerada uma



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

compressão necessária de outros direitos fundamentais, que exige uma reflexão atual sobre a matéria, a qual a Comissão irá acompanhar.

Por outro lado, esta reflexão terá que ser feita ao nível dos diferentes setores e dos serviços por eles assegurados, na medida em que será em função de cada setor que terão de ser apuradas as necessidades sociais impreteríveis cuja satisfação tem de ser assegurada durante o exercício do direito à greve.

Nesta medida o Senhor Presidente entendeu que a matéria trazida ao seu conhecimento pelo STRN integra um conjunto de elementos que têm necessariamente que ser debatidos no âmbito da legislação do trabalho, como é o caso do conceito de “serviços mínimos”, para cuja definição poderão hoje contribuir um conjunto de novos fatores tais como, o período e a duração da greve, o serviço em causa e as suas particularidades, os danos provocados ou suscetíveis de serem provocados pela greve, entre outros, reflexão esta que se insere na esfera da competência material da Comissão de Trabalho.

Assim, informou o STRN que o relatório desta audiência iria ser remetido à Comissão de Trabalho e Segurança Social, com a qual teria necessariamente que ser articulado o acompanhamento da situação exposta, e sugeriu que dando sequência a esta articulação entre as duas comissões, o STRN solicitasse à Comissão de Trabalho e Segurança Social uma audiência sobre a mesma matéria.

A audiência foi gravada, constituindo a gravação áudio parte integrante desta súmula.

Palácio de São Bento, 21 de fevereiro de 2019.

O presidente da Comissão

(Bacelar de Vasconcelos)

